

## Mantida justa causa de motorista que expôs informações sigilas

É válida a demissão por justa causa de motorista de caminhão de combustíveis que divulgou, em suas redes sociais, vídeos com informações sigilas da empresa para a qual trabalhava. Essa foi a decisão unânime da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que também considerou que, além das informações confidenciais, o trabalhador ainda se mostrou nos vídeos manuseando o aparelho celular enquanto dirigia, delito grave de trânsito que colocou em risco a sua vida e a de terceiros.

Reprodução



TRT-10 entendeu que o motorista cometeu o ilícito de mostrar segredos da empresa, como dirigir com celular nas mãos Reprodução

O autor narrou na reclamação que foi contratado em novembro de 2017, na função de motorista, e dispensado por justa causa em outubro de 2019. Segundo o motorista, ele não divulgou segredos da empresa, mas apenas fez um pedido de socorro porque, segundo ele, vinha sofrendo com o descaso do empregador por conta de péssimas condições de trabalho, o que colocava sua vida em risco.

Em sua defesa, a empresa afirmou que o motorista divulgou, em um canal de vídeos que expuseram dados e informações protegidas por termo de confidencialidade por ele assinado, incluindo informações sigilas sobre o sistema *Autotrac*. Além disso, teria exposto a prática de graves delitos de trânsito, entre eles o de dirigir manuseando o aparelho de telefone celular, o que teria colocado em risco a sua vida e a de terceiros.

O juiz da causa manteve a dispensa por justa causa, com base na divulgação de informações sigilas e por dirigir manuseando o celular.

No recurso ao TRT-10, o trabalhador pede a reforma da sentença no tocante à dispensa justificada, afirmando que o juiz não levou em conta o pedido de socorro feito no vídeo.

Relatora do caso, a desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos lembrou que a relação empregatícia é pautada pela confiança existente entre empregado e empregador. Qualquer ato, doloso ou culposos, que quebre essa fidúcia, torna impossível a continuidade do vínculo de emprego.

No caso em análise, salientou, os vídeos mostram que o motorista revelou detalhes confidenciais de rotina do sistema *Autotrac*, de segurança e de rastreamento de veículos, expondo os dados da empresa em rede social de ampla divulgação, sendo certo que o autor assinou o Termo de Confidencialidade, que



---

veda a divulgação de informações relativas a processos, equipamentos, componentes, entre outros dados da empresa.

Além disso, trechos dos vídeos mostram a rotina do motorista, com cenas em que ele aparece com o uniforme da empresa e dirigindo o caminhão de combustíveis enquanto manuseava o aparelho celular, expondo a empresa nas redes sociais.

Conforme os documentos juntados aos autos, revela a desembargadora, demonstram a aplicação de penalidades de advertência e suspensão do trabalhador, bem antes da rescisão contratual.

"Assim, a aplicação da rescisão contratual por justa causa observou a gradação de penalidade e ainda se deu tão logo a reclamada tomou conhecimento de que o reclamante tinha feito outros vídeos em seu canal expondo procedimentos confidenciais da reclamada e cometendo infração de trânsito."

E se assim não fosse, frisou a relatora, a conduta do motorista de divulgar vídeos cometendo infração de trânsito com veículo da empresa e divulgando informações confidenciais "é grave o suficiente para ensejar a resolução do pacto laboral".

"Comprovadas as faltas graves praticadas pelo empregado e presentes todos os requisitos para aplicação da penalidade de demissão por justa causa, correto o procedimento da empresa", concluiu a desembargadora ao votar pelo desprovimento do recurso do trabalhador.

**Processo 0002447-15.2019.5.10.0802**

**Date Created**

31/07/2022